

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE ARTE E CULTURA – AMAC

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Multidisciplinar de Arte e Cultura, também designada pela sigla AMAC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Município de Caxambu, na Rua Dr. Raul de Sá, nº 80, Bairro Belvedere, e foro na Comarca de Caxambu.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

I – Promover o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, educativas, e socioambientais;

II – Promover o exercício de práticas integrativas e complementares em saúde;

III – Promover o enfoque multidisciplinar na consecução das finalidades de que tratam os incisos I e II;

IV – Fazer parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, para a consecução de suas finalidades;

V – Fazer parcerias com entidades congêneres para a realização de objetivos e projetos de interesse comum;

VI – Promover, na comunidade, o incremento da consciência ambiental e da alimentação consciente;

VII – Desenvolver ações, projetos e programas de caráter socioambiental, com ênfase especial na valorização e proteção das fontes hidrominerais do Circuito das Águas do Sul de Minas.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios com congêneres, fundações, autarquias, entidades da iniciativa privada e com o Poder Público federal, estadual ou municipal.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, entre pessoas idôneas, maiores e capazes juridicamente, que se comprometam com as finalidades da entidade e preencham formulário próprio.

Art. 5º - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, por obrigação de qualquer natureza, assumida pela AMAC.

Art. 6º - o quadro associativo compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: Assim considerados os que assinarem a ata de fundação e contribuirão com a mensalidade fixada anualmente pela Assembleia Geral;

II – Efetivos: Assim considerados os que, cumpridas as formalidades de admissão, contribuirão com a mensalidade fixada anualmente pela Diretoria;

III – Colaboradores: Assim considerados os que contribuirão com trabalho voluntário ou recursos financeiros para a instituição.

Parágrafo único – O trabalho prestado pelo associado à AMAC será considerado em termos de voluntariado, excetuada a existência de contrato escrito, exclusivamente para atividade que exija conhecimentos técnico-profissionais específicos ou notória experiência na respectiva área de atuação.

Art. 7º - A demissão do quadro associativo a pedido do associado deverá ser apresentada formalmente à Diretoria, mediante requerimento escrito, protocolizado na Secretaria, e se efetivará após deferida pelo Presidente.

Art. 8º - A exclusão do associado do quadro associativo só se dará se houver justa causa, entre as quais, o descumprimento de disposições estatutárias, assegurado o direito de defesa.

§ 1º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, decidido em reunião especialmente convocada para esse fim, referendando-se a justa causa pela maioria dos presentes.

§ 2º - A exclusão por falta de pagamento da contribuição se dará por simples despacho do Presidente, verificada a inadimplência por três meses, consecutivos ou não, mediante atestado da Tesouraria.

§ 3º - O ato de exclusão, assinado pelo Presidente, será fundamentado.

§ 4º - Será considerada, entre outras, justa causa, para fins de aplicação do art. 8º, sem prejuízo das sanções legais:

I – O uso indevido do nome, logomarca ou outro símbolo da Associação, em benefício próprio ou em desacordo com as finalidades estatutárias;

II – A malversação de recursos da Associação;

III – O ato de assumir compromissos, em nome da Associação, sem competência estatutária para tal;

IV – Conduta pública que denote incontinência ou seja incompatível com os objetivos e princípios da Associação.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I – Votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

III – Usufruir dos benefícios assegurados pela Associação, nos termos deste Estatuto, do Regimento e dos regulamentos editados em função deles;

IV – Apresentar moções, propostas e projetos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

V – Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Associação;

VI – Solicitar, fundamentadamente, à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre matéria concernente à administração social;

VII – Ser informado sobre as atividades associativas, para as quais será convidado na forma de correspondência escrita, eletrônica, ou de aviso afixado na sede da Associação;

VIII – Inserir matéria no site da AMAC, ouvida a Diretoria.

Art. 10 – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos baixados em função deles;

II – Pagar, dentro do prazo determinado, as contribuições a que se tenham obrigado;

III – Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral, bem como de outras reuniões e atividades da Associação, para as quais tenha sido convocado;

IV – Exercer os cargos e cumprir as tarefas que lhe forem atribuídos, com eficiência e fidelidade às finalidades da Associação;

V – Manter a Diretoria ciente das questões que digam respeito ao bem da Associação ou, relativamente a ela, envolvam sua responsabilidade pessoal;

VI – Prestar seu concurso para o desenvolvimento da Associação;

VII – Abster-se de usar a Associação para promoção pessoal ou com objetivos político-partidários;

VIII – Abster-se de usar o nome da Associação, a respectiva logomarca, ou os projetos desenvolvidos por ela, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 11 – O Associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos prejudiciais aos bom nome da Associação ou ao seu regular e eficaz funcionamento é passível das seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, aplicada pelo Presidente ou por alguém delegado por ele;

II – Advertência escrita, aplicada pelo Presidente, mediante ofício, cuja cópia será arquivada na Secretaria da Associação;

III – Suspensão, aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, que se manifestará pela maioria de seus componentes;

IV – Exclusão, aplicada pela Diretoria, nos termos e na forma do art. 8º.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, órgão soberano;

II – Diretoria, órgão executivo;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria poderá nomear comissões encarregadas de projetos específicos, designando o respectivo coordenador.

§ 2º - Compete ao coordenador de comissão para projeto específico manter a Diretoria informada das deliberações do grupo.

#### CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas contribuições sociais.

Art. 14 – A reunião da Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer época, quando convocada nos termos do presente Estatuto.

Art. 15 – As convocações para reuniões da Assembleia Geral serão feitas pela Diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, por intermédio de edital afixado nas dependências da sede da Associação e/ou por carta ou meio eletrônico.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a reunião da Assembleia Geral será feita por convocação de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, cumprido o prazo do *caput*.

Art. 16 – A reunião da Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados.

§ 1º - Não havendo *quorum* no horário estipulado pelo instrumento de convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á trinta minutos depois, com qualquer número de associados, desde que a lei ou o Estatuto não exijam *quorum* especial.

§ 2º - A reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que promoverá a escolha, entre os associados presentes, de um Presidente *ad hoc*.

§ 3º - O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, um associado para secretariá-la.

Art. 17 – As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos votantes, se a lei ou este Estatuto não exigirem *quorum* diverso.

Parágrafo único – Não se admite, nas reuniões da Assembleia Geral, o voto por procuração.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Em reunião ordinária:

- a) Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação;
- b) Aprovar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da Associação;
- c) Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Associação, realizadas no exercício anterior;
- d) Aprovar o Plano de Atividades da Associação, para o exercício corrente.
- e) Aprovar a proposta de planejamento estratégico.

II – Em reunião extraordinária:

- a) Alterar e aprovar o Estatuto Social;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- c) Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar recurso contra decisão do Presidente ou da Diretoria;
- e) Decidir e aprovar a extinção da Associação;
- f) Autorizar a alienação, hipoteca ou permuta de bens imóveis e de bens móveis acima do valor a que se refere o inciso XV do art. 20.
- g) Autorizar a aquisição de bens de qualquer forma onerados;
- h) Autorizar a aquisição, a título oneroso, de bens imóveis;
- i) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- j) Decidir sobre qualquer assunto que não seja reservado à reunião ordinária;
- k) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “c” do inciso II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço deles, nas convocações seguintes.

§ 2º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art.20 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – Executar todos os atos administrativos relacionados com a Associação, excetuados os de competência privativa de um de seus membros ou do Conselho Fiscal;
- II – Atender normas e exigências legais;
- III – Criar comissões de trabalho, nomear e dar posse aos respectivos membros;

IV – Deliberar sobre os trabalhos executados pelas comissões a que se refere o inciso anterior;

V – Elaborar a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

VI – Fazer executar as propostas a que se refere o inciso anterior;

VII – Executar o planejamento estratégico, o plano de atividades e o orçamento anual da Associação;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as recomendações emanadas da Assembleia Geral;

IX – Elaborar o relatório anual de atividade;

X – Elaborar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da Associação;

XI – Estabelecer o valor da contribuição do associado;

XII – Empreender gestões visando à colaboração com outras instituições, em atividades de interesse comum;

XIII – Convocar reunião da Assembleia Geral, nos termos do art. 14;

XIV – Autorizar a aquisição, a título gratuito, por qualquer meio legal, de bens móveis ou imóveis desonerados;

XV – Autorizar a alienação de bens móveis até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

XVI – Elaborar o Regimento Interno da Associação;

XVII – Admitir associado;

XVII I– Negociar e promover compras e contratações de profissionais e empresas para a prestação de serviços, respeitados os valores praticados pelo mercado regional, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em data fixada conjuntamente por seus membros.

§ 3º - O valor a que se refere o inciso XV do *caput* será atualizado anualmente pelo IGPM, ou, em caso de extinção dele, por outro índice que o substitua.

§ 4º - Da reunião da Diretoria será lavrada ata.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;

III – Abrir as reuniões da Assembleia Geral, e conduzir a escolha do respectivo Presidente;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Estabelecer relações externas, em nome da Associação;

VI – Autorizar despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, observada a disponibilidade orçamentária;

VII – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, quando substituindo o Primeiro, os documentos que representem valores bancários ou de outra natureza, ou que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII – Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal, para apreciação;

IX – Encaminhar os documentos de que trata o inciso anterior, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral;

X – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas deles;

XI – Designar a Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato presidencial até seu término, em caso de vacância;

III – Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atribuições.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;



II – Receber a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;

III – Redigir a correspondência da Associação;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir a respectiva ata;

V – Dar publicidade aos atos da Associação quando o exigir a lei ou recomendarem as conveniências;

VI – Matricular os associados e manter atualizado o respectivo cadastro.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Secretário, até seu término, em caso de vacância;

III – Auxiliar o Primeiro Secretário, no desempenho de suas funções.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, responsabilizar-se por eles enquanto não lhe der o destino devido e manter em dia a escrituração da Associação;

II – Manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à Tesouraria;

III – Assinar, com o Presidente, os documentos de que trata o inciso VII do art. 21;

IV – Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V – Depositar, em estabelecimento bancário ou congênere, os valores do caixa da Associação;

VI – Escriturar e fechar o livro CAIXA, todos os meses, apresentando-o à Diretoria;

VII – Preparar a prestação de contas anual, o balanço de contas anual e o balanço patrimonial da Associação;

VIII – Organizar o orçamento anual da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, até seu término, em caso de vacância;

III – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos nos termos dos arts. 29 e 30.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a movimentação financeira da Associação, exigindo que ela se dê em acordo com a legislação, o presente Estatuto e o Regimento;

II – Supervisionar a utilização dos livros contábeis e fiscais da Associação, verificando se estão sendo utilizados corretamente e guardados com zelo;

III – Elaborar o parecer apreciando as contas e balanços da Associação, nos termos do inciso VIII do art. 21;

IV – Elaborar relatório circunstanciado de perícias, quando necessário, encaminhando-o à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar e analisar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da Associação, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

## CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, em reunião da Assembleia Geral, convocada nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 18, por edital tornado público, no mínimo, quinze dias antes da realização da votação.

§1º - A eleição da Diretoria será por votação secreta, permitindo-se o processo de aclamação na hipótese de chapa única.

§ 2º - A eleição para o Conselho Fiscal será por votação secreta, permitindo-se o processo de aclamação, na hipótese de o número de candidatos inscritos corresponder ao número de vagas a que se refere o art. 27.

§ 3º - Até cinco dias antes da eleição, a Comissão Eleitoral receberá a inscrição de chapas completas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 4º - As chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, que verificará sua regularidade e conformidade com o presente Estatuto, afixando-se o resultado na sede da Associação até três dias antes da eleição.

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito ao mesmo órgão, até 24 horas após a publicação dos resultados a que se refere o § 4º.

§ 6º - A Comissão Eleitoral divulgará a decisão dos recursos até 24 horas antes do início da votação.

§ 7º - Para candidatar-se a qualquer cargo, o associado deve estar quites com as obrigações sociais.

§ 8º - Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um cargo ou integrar mais de uma chapa.

§ 9º - A posse dos eleitos ocorrerá em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada até o dia do término do mandato anterior.

§ 10 – Os ocupantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão pleitear a reeleição para o mesmo cargo ou a eleição para cargos diversos.

Art. 30 - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento dos mandatos em curso.

§ 1º - A apuração dos resultados será feita imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º - Verificando-se empate entre duas chapas, será considerada eleita aquela cuja soma das idades de seus integrantes for maior.

§ 3º - Verificando-se empate entre dois candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o mais idoso.

## CAPÍTULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E PARA A FORMAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

Art. 31 – Para cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação utilizará todos os meios lícitos, visando à arrecadação de fundos.

Art. 32 – Os recursos da Associação advirão das seguintes fontes:

I – Recursos próprios oriundos da prestação de serviços de suas atividades;

II – Recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, e atividades meio;

III – Recursos externos como doações, patrocínios, financiamentos e prêmios;

IV – Recursos privados como doações, patrocínios, financiamentos, legados, prêmios, e os originários de convênios;

V – Recursos públicos a exemplo de subvenções, patrocínios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal, financiamentos e originários de convênios;

VI – Contribuição dos associados;

VII – Recursos oriundos da difusão e comercialização de produtos próprios ou de terceiros.

Art. 33 – Os recursos da Associação serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Para a organização geral da Associação, será instituído, pela Diretoria, um Regimento Interno.

Art. 35 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios aos membros da Diretoria, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 36 – A Associação não se envolverá em questões político-partidárias, sendo vedada a propaganda ou atividade dessa natureza em suas dependências ou recinto onde se desenvolverem seus trabalhos.

Art. 37 – A Associação será dissolvida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, na hipótese de se tornar impossível ou desnecessária a continuidade de suas atividades.

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral, atendendo-se, quanto ao *quorum* o que dispõe o §1º do art. 18.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em decisão referendada, em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A primeira eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral de Fundação, dispensados o edital, os prazos e formalidades previstas no Capítulo VIII.

§ 1º - A inscrição de chapa completa para a Diretoria e de candidatura ao Conselho Fiscal serão recebidas e homologadas pelo Presidente *ad hoc*, atendidas as exigências do Capítulo VIII.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao mesmo, que o decidirá de plano.

Art. 41 – Este estatuto, votado e aprovado em reunião da Assembleia Geral de Fundação, realizada em ....., entra em vigor na data de sua aprovação.

Caxambu, de 2018-05-16

**Maria Cristina Mallet Porto**  
Presidente

**Kátia Regina Bastani**  
Vice- Presidente

**Marisa Leite Salvador**  
Primeiro Secretário

**Roberta Nogueira da Silva Oliveira**  
Segundo Secretário

**Rodney Dias de Oliveira**  
Primeiro Tesoureiro

**Hélio Ribeiro da Silva Junior**  
Segundo Tesoureiro

**Marcus André de Araujo Reis**  
Conselheiro

**José Horácio Bezerra Neto**  
Conselheiro

**Celso de Luccas**  
Conselheiro

**Leila Moreira Toledo**  
Suplente

**Leila Maria Burlamaqui de Alvarenga**  
Suplente

**Maria Goret Pereira**  
Suplente

**Marco Antônio Santos Leite**  
Advogado OAB/MG 58499